

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 3.097, DE 2008

Obriga os Conselhos Profissionais a disponibilizar lista de membros sob os quais pesam sindicância, inquérito ou processos na Justiça em decorrência de suas atividades profissionais.

Autor: Deputado ARNON BEZERRA

Relator: Deputado VINICIUS CARVALHO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em questão obriga os Conselhos Profissionais a disponibilizar na rede mundial de computadores – Internet – lista, a ser atualizada semestralmente, com o nome completo de seus membros e respectivo número de inscrição que respondam a sindicâncias no âmbito dos conselhos regionais, a inquéritos policiais e a processos na Justiça em decorrência de suas atividades profissionais.

Referida lista, se não disponibilizada, implicará multa de 20 salários mínimos para o respectivo Conselho, e, se não atualizada até o quinto dia útil de cada semestre, de 5 salários mínimos por mês.

Justifica o autor sua iniciativa argumentando que a proteção à vida, à saúde e à segurança, direitos básicos do cidadão e consumidor brasileiro garantidos pelo Código de Defesa do Consumidor, vêm sendo desrespeitados pela falta de informações adequadas sobre os prestadores de serviços de nível superior. E, nesse contexto, indaga: *“como poderemos ter um mínimo de segurança ao contratar os serviços de um*

engenheiro, um médico ou um advogado se não pudermos saber antes se os mesmos respondem a processos impetrados por ex-clientes em decorrência da má prestação de seus serviços, por imperícia ou má-fé?”

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A presente matéria será analisada também pelas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania, submetendo-se, nesta Comissão, a uma apreciação voltada exclusivamente ao consumidor e seus direitos.

Nesse sentido, há que avaliar cautelosamente os propósitos do PL nº 3.097/08.

Muito embora seus objetivos possam induzir a um entendimento de que vão ao encontro dos interesses dos consumidores, na verdade, essa é, na nossa visão, uma avaliação precipitada.

A proposição sob análise, cuidadosamente analisada, pretende, conforme disposto no seu art. 1º, que os Conselhos Profissionais disponibilizem na rede mundial de computadores – Internet – lista, a ser atualizada semestralmente, com o nome completo de seus membros e respectivo número de inscrição que, ressalte-se – apenas respondam, não que tenham sido efetivamente condenados - a sindicâncias no âmbito dos conselhos regionais, a inquéritos policiais e a processos na Justiça em decorrência de suas atividades profissionais. Portanto, antes mesmo de um julgamento cabal e definitivo para essas demandas.

O açodamento disposto no projeto sob comento implicará, certamente, em injustiças que serão cometidas, prejudicando, desnecessariamente, a atividade e a vida de inúmeros profissionais.

Por outro lado, a inconsistência e fragilidade das informações a respeito desses profissionais, que se pretende divulgadas na Internet, na forma da presente proposição, nenhuma segurança proporcionará efetivamente aos consumidores. Pelo contrário, no nosso entendimento, apenas tumultuará a sua atual relação com os profissionais em questão.

Em função do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.097, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado VINICIUS CARVALHO
Relator